



Recurso Extraordinário Criminal nº 0022196-86.2015.8.19.0210

Recorrente : IVAN JUNIOR DE SOUZA DA SILVA

Recorrido : Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Considerando a decisão de fls. **191/194**, que declarou extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, reconheço a perda do objeto e julgo prejudicado o recurso, determinando, por consequência, a baixa do processo à vara de origem.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital

Desembargadora **Maria Angélica G. Guerra Guedes**
Segunda Vice-Presidente